



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1755, DE 2021

Impugnação do inciso XII do art. 57 do PLV nº 15, de 2021, proveniente da MP nº 1.040, de 2021.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do entendimento adotado na Questão de Ordem nº 6, de 3 de junho de 2015, que seja considerado não escrito o inciso XII do art. 57 do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021, proveniente da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 1.040, de 2021 inclui também tema totalmente estranho ao objeto da MPV que, em seu texto, não trata de remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. Observe-se que o PLV trata da melhoria do ambiente de negócios no Brasil. Desse modo, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127, julgada em 15 de outubro de 2015, não é compatível com a Constituição a apresentação de emendas sem relação de pertinência temática com medida provisória. Assim, esta Casa, na Questão de Ordem nº 6, de 2015, firmou o entendimento de que compete ao Plenário do Senado Federal emitir juízo prévio sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais de admissibilidade da Medida Provisória. Ao fazê-lo, poderá deixar de conhecer, considerando não escrita matéria estranha à medida provisória originária ou que aumente a despesa prevista. Do juízo preliminar exercido pelo Plenário do Senado Federal que determinar a supressão parcial de texto em face de violação dos pressupostos de admissibilidade, podem resultar duas consequências: 1) se o

SF/21443.80578-23 (LexEdit*)

restante do texto apreciado após a supressão for aprovado como veio da Câmara dos Deputados, a Medida Provisória é promulgada ou o PLV respectivo segue para sanção presidencial sem o texto suprimido no Senado Federal; 2) se além da supressão por ausência dos pressupostos constitucionais ou por violação ao devido processo legal houver emenda de mérito à matéria conhecida, voltará à Câmara dos Deputados. Desta forma, requeiro que seja considerado não escrito o inciso XII do art. 57 do PLV nº 15, de 2021, proveniente da MPV nº 1.040, de 2021, por se tratar de matéria estranha ao objeto daquela MPV.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**